

**PROJETO DE LEI Nº. 006/2021**

*“Altera o art. 7º da Lei Municipal nº. 886/2011 e dá outras providências”*

O Povo de Berilo/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 7º, da Lei Municipal nº. 886/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.7. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, reunirá trimestralmente, na primeira semana do mês e extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (cinquenta por cento mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas”.*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo (MG), 19 de março de 2021.

  
**ELANE LUIZ ALVES**

Prefeita Municipal

*Elane Luiz Alves*  
Prefeita Municipal  
Berilo - MG

Aprovado em 19 Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 05 / 03 20 21

Jair G. Mendes  
RUBRICA DO PRESIDENTE

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 006/2021**

*“Altera o art. 7º da Lei Municipal nº. 886/2011 e dá outras providências”*

Exma. Sra. Presidenta,

Ilmos. Vereadores (as),

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que visa alterar o art. 7º da Lei Municipal nº. 886/2011.

A alteração que se propõe visa incluir diretrizes com a normalidade regional deste Município, no sentido de estabelecer novos parâmetros relativos às reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo normas com a realidade do Município de Berilo (MG).

Assim, a presente proposição merece atenção e aprovação pelos *Ilmos.* Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Berilo (MG), 19 de março de 2021.



**ELANE LUIZ ALVES**

Prefeita Municipal

*Elane Luiz Alves*  
Prefeita Municipal  
Berilo - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

LEI Nº 886/2011 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

**“Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Berilo - MG”**

O Povo do Município de Berilo em Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado a Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Berilo.

Art 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;
- II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos de investimentos em atividades esportivas e de lazer, de obras de infra-estrutura voltadas para a prática de esportes e lazer, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- IV - receber e debater as sugestões do órgão responsável pela política de esportes e lazer da Prefeitura Municipal de Berilo;
- V - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VI - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VII - fomentar a criação de entidades locais de esportes;
- VIII - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;
- IX - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;
- X - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município de Berilo - MG e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;
- XI - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;
- XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;
- XIII - elaborar seu regimento interno e enviá-lo para aprovação pelo chefe do executivo municipal mediante decreto.
- XIV - outras atribuições que lhe forem conferidas.

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 - Centro 39640-000 - Berilo - MG  
E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

Art 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído por 9 (nove) membros, sendo 03 (tres) representando o poder Executivo, 01 (um) representando o Legislativo e 5 (cinco) indicados por entidades da sociedade civil organizada, representativas do setor.

§1.º O Prefeito Municipal, no decreto que der posse ao primeiro Conselho, fará constar o nome das entidades da sociedade civil representadas pelos membros indicados.

§2.º O regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer deverá fazer constar o nome das entidades da sociedade civil que terão representantes na composição do conselho.

§3.º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer deverá regulamentar o processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil.

Art 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei e norma do Regimento Interno, que completará a mandato de seu antecessor.

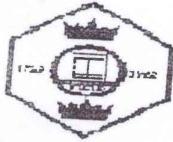
Art 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art 8º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral

Art 9º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão remuneração ou outras formas de gratificação.

Art 10 Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art 11 O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no prazo máximo de 5 dias após à publicação do ato e sua criação.

Art 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 16 de Dezembro de 2011.

  
Lázaro Pereira Neves  
Prefeito Municipal